

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE sobre o Projeto de Resolução nº 33, de 2007, que *institui o Programa de Estágio-Visita de curta duração no Senado Federal*.

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 33, de 2007, de autoria da ilustre Senadora Serys Slhessarenko, conforme seu art. 1º, pretende instituir, no âmbito do Senado Federal, o Programa de Estágio-Visita de curta duração, voltado para alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas do país.

Após Parecer desta Comissão de Educação, a proposição deverá ser encaminhada à Comissão Diretora do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 2º da proposição, o Estágio-Visita terá duração de cinco dias, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 18h30, consistindo de aulas, palestras e visitas orientadas sobre o Poder Legislativo e o papel e funcionamento do Senado Federal.

Já o seu art. 3º diz ser atribuição da Diretoria-Geral a gestão do Estágio-Visita, a qual deverá expedir as orientações para sua realização, de conformidade com o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 19, de 2001, que disciplina o estágio remunerado de estudantes universitários no Senado Federal, com alterações promovidas pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 18, de 2005.

Segundo a Justificação da proposição em exame, o programa de estágio de curta duração vem complementar as ações de relacionamento do Senado com a Universidade, com a finalidade específica de proporcionar a estudantes universitários, por meio de aulas, palestras e visitas orientadas, a oportunidade de conhecer o Senado Federal em funcionamento e estimular a busca de maior conhecimento sobre o Poder Legislativo e as questões políticas nacionais.

O Projeto de Resolução não apresenta qualquer afronta à Constituição Federal ou ao Regimento Interno do Senado Federal, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio. No mérito, também, nada a opor.

Contudo, acreditamos que a proposição precisa abordar alguns pontos em que se omite, como a remuneração dos estagiários, o limite de turmas que poderão ser formadas por semestre ou por ano, bem como os cursos universitários que poderão ter acesso ao Estágio-Visita. Nesse sentido, sugerimos emendas.

No que se refere à remuneração, acreditamos não ser cabível ao caso, embora entendamos razoável oferecer aos estudantes um ressarcimento relativo às despesas com transporte e alimentação.

Com respeito à formação de turmas, é preciso que seja estabelecido um limite por ano ou semestre. Propomos, assim, o limite de três turmas por semestre, deixando o número máximo de estagiários por turma a cargo da Diretoria-Geral.

Quanto aos cursos, é preciso que se estabeleça algum critério para o acesso dos estudantes, pois não nos parece adequada a presença no Estágio-Visita de alunos oriundos de todo e qualquer curso universitário. Em nossa opinião, o acesso deveria ser limitado a estudantes das áreas

de ciências humanas, especialmente ciência política, direito, ciências sociais, ciências econômicas, administração, geografia, história e relações internacionais.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 33, de 2007, com as emendas a seguir.

EMENDA Nº – CE

(Ao PRS nº 33, 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Resolução nº 33, de 2007, renumerando-se os demais:

“**Art. 3º** O Programa de Estágio-Visita não será remunerado, permitido o ressarcimento das despesas relativas à alimentação e ao transporte dos estagiários.”

EMENDA Nº – CE

(Ao PRS nº 33, 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Resolução nº 33, de 2007, renumerando-se os demais:

“**Art. 4º** Fica a formação de turmas do Programa de Estágio-Visita limitada a três por semestre, de acordo com a oportunidade e conveniência do Senado Federal.”

EMENDA Nº – CE

(Ao PRS nº 33, 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Resolução nº 33, de 2007, renumerando-se os demais:

“Art. 5º As vagas do Programa de Estágio-Visita do Senado Federal serão restritas a estudantes universitários de cursos de ciências humanas, com prioridade para os cursos de ciência política, direito, ciências sociais, ciências econômicas, administração, história e relações internacionais.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator